



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

Processo nº 1370.01.0028103/2022-26

Governador Valadares, 20 de junho de 2022.

Procedência: Despacho nº 164/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

Destinatário(s): Sr. Superintendente Fabrício de Souza Ribeiro

Assunto: Arquivamento de Processo SLA nº. 1697/2022

DESPACHO Despacho nº 194/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM LESTE DE MINAS	PAPELETA DE DESPACHO Documento SEI nº. 48300864
Empreendedor: Município de Guanhães Empreendimento: Município de Guanhães CNPJ:	Município: Guanhães/ MG
<b>Assunto: Arquivamento de Processo SLA nº. 1697/2022</b>	
Para: Superintendente Regional de Meio Ambiente	Unidade Administrativa: Superintendência - SUPRAM-LM
EQUIPE INTERDISCIPLINAR Mary Aparecida Alves de Almeida- Gestora ambiental	MASP 806457-8
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora- DRRA SUPRAM LM	1.523.165-7

Senhor Superintendente Regional,

O empreendedor/empreendimento Município de Guanhães pretende atuar no gerenciamento de resíduos, especificamente com aterro para construção civil, com atividades a serem implantadas no município de Guanhães-MG.

O empreendedor formalizou em 12/04/2022 no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) SEMAD/SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº1697/2022, com o objetivo de obter a regularização ambiental para operação da atividade" F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação", com capacidade de armazenamento de 50m<sup>3</sup>/dia. Devido à caracterização no SLA, o empreendimento obteve classificação classe 2 (dois) e critério locacional 0 (zero), enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado-LAS/RAS, conforme definições e parâmetros Deliberação Normativa DN COPAM nº217/2017.

A área proposta para instalação está localizada no imóvel Fazenda Água Limpa na zona rural do município de Guanhães/MG, tendo como referência as coordenadas geográficas Latitude 18° 46' 54,46" S e Longitude 42° 54' 45,30" W.

**Figura 01-** Área Diretamente Afetada pelo empreendimento



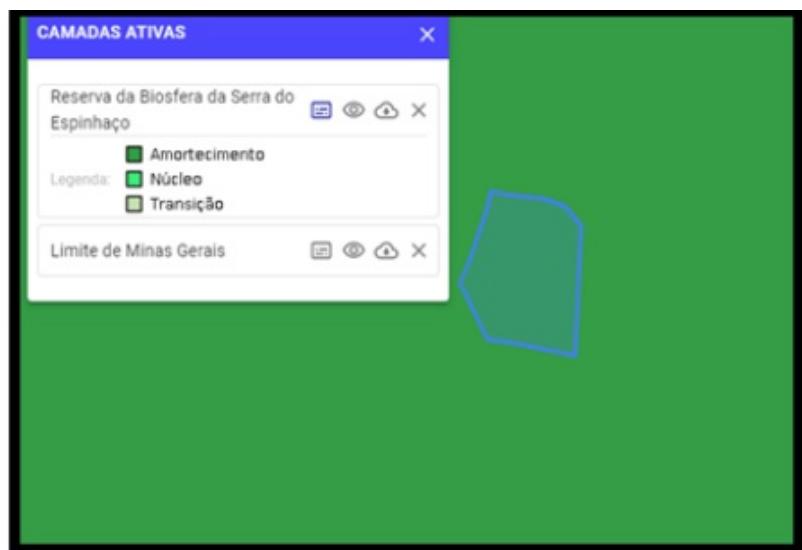
Fonte IDE SISEMA ,2022.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais, o empreendedor apresentou o demonstrativo dos registros no Cadastro Ambiental Rural/CAR MG-3128006-C689.D4FA.5A9E.49C0.B2D4.2DC6.E1BE.B1C5 referente à matrícula nº 11311 com área 26,65 ha da

Fazenda Água Limpa.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que área do empreendimento está inserida na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço zona de amortecimento.

**Figura 02-** ADA pelo empreendimento inserida na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.



Fonte: IDE SISEMA, 2022.

No âmbito da análise do processo de licenciamento verificaram-se as seguintes divergências e ou insuficiência de informações:

- Não consta na caracterização (SLA cód. 07087) a incidência do critério locacional, e, tampouco foi apresentado o estudo específico do critério incidente na ADA do empreendimento.

- Nas imagens históricas de satélite disponibilizadas pelo Google Earth (2022), e, na plataforma IDE SISEMA demonstram que na área dos limites da ADA pelo empreendimento há indícios de atividade de aterro para resíduos em datas pretéritas. Sendo que, foi informado na caracterização (SLA cód. 11001) que o empreendimento encontra-se em fase de projeto, o que diverge das imagens.

**Figura 03-** Área Diretamente Afetada pelo empreendimento



Fonte: Google Earth, 2018

**Figura 04-** Área Diretamente Afetada-ADA pelo empreendimento.



Fonte: Google Earth, 2019.

Considerando o art. 26 da Deliberação Normativa DN nº217/2017:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejam o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Conforme Instrução de Serviço IS nº06/2019, o arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais podem ser agrupadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;
- Falha nas informações que instruem o processo administrativo.

Diante das considerações descritas, verificou-se na análise do processo de licenciamento em tela, a inexistência e/ ou divergências de informações, falha na instrução processual e não apresentação de estudos previstos em lei referente ao critério locacional. Dessa forma, não foi possível realizar uma análise precisa da viabilidade ambiental do empreendimento.

Diante do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de **Arquivamento** do Processo LAS RAS SLA nº1697/2022 classe 2, para a atividade F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe "A") do empreendimento Município de Guanhães, pela perda do objeto, conforme Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002.

Consigna-se que, nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados dos Processos Administrativos em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISCLM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA nº. 05/2017.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>[11]</sup>.

É a nossa manifestação opinativa.

À deliberação final da autoridade decisória competente.



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 21/06/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 21/06/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48300864** e o código CRC **C749D92C**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0028103/2022-26

SEI nº 48300864